



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei nº 3.085/2014:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recursos financeiros aos profissionais do Programa Mais Médicos, que atuam no Município de Pesqueira, para atender as necessidades de moradia e alimentação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recursos financeiros aos profissionais do Programa Mais Médicos, que atuam no Município de Pesqueira, para atender as necessidades de moradia e alimentação.

Art. 2º - O Município de Pesqueira deverá assegurar o fornecimento de moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos por meio de:

I – Concessão de recurso financeiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para atender as necessidades de moradia e habitação;

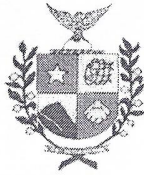
II – Concessão de recurso financeiro no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para atender as necessidades de alimentação.

Art. 3º – Poderá o profissional beneficiado optar pelo não recebimento dos recursos garantidos no artigo anterior, neste caso o Município de Pesqueira fica autorizado a oferecer moradia e alimentação pro meio das seguintes modalidades:

I – Locação de imóvel;

II – Acomodação em Hotel ou Pousada;

III – Alimentos e produtos de higiene;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Parágrafo Primeiro – As modalidades de que tratam os incisos I e II deverão atender as condições necessárias de estrutura física e sanitária para uma moradia digna e confortável;

Parágrafo Segundo – Os alimentos de que trata o inciso III deverão ser adquiridos através de Processo Licitatório e ofertados ao médico beneficiado em excelentes condições para consumo humano.

Art. 4º – Fica o Município de Pesqueira autorizado a abrir crédito adicional especial, ao orçamento do exercício de 2014, até o limite de R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - O Anexo I dispõe sobre as dotações orçamentárias que serão incluídas ao orçamento pro meio de crédito especial.

Art. 5º - Os recursos orçamentários para a abertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, serão provenientes da anulação parcial dos saldos e dotações discriminados no Anexo II.

Parágrafo Único – A fonte de recurso financeiro para suportar as despesas de que trata esta lei são: 01 – Recursos Próprios.

Art. 6º - Poderá ser reaberto crédito adicional especial durante o exercício de 2014, até o limite dos seus saldos, nos termos do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 09 de Maio de 2014.


Francisco José Galindo de Medeiros França de Oliveira
Presidente